



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 308/2024
AUTORIA: VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de análise referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 308/2024, de autoria do Vereador Napoleão Maracajá, que dispõe sobre a inclusão da atividade do Optometrista e da prestação do serviço em atenção à saúde visual primária nas UBSs, UPAs, Centros de Saúde, e Escolas Municipais, o qual foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição, Redação e Justiça, em estrita observância ao disposto no art. 222, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, conforme estabelecido pela Resolução nº 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer objetiva opinar sobre a legalidade do Veto Total em comento, abarcando as disposições normativas estabelecidas no art. 82 do Regimento Interno, delineando, portanto, um instrumento formal de manifestação dos membros desta Comissão.

O Veto Total analisado foi remetido, por parte do Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal em 22 de janeiro de 2025, cumprindo o prazo estabelecido pelo art. 59, § 4º da Lei Orgânica do Município e o art. 222 do Regimento Interno, atendendo, assim, de forma tempestiva, aos requisitos legais estipulados.

Conforme previsão contida no art. 59, § 6º da Lei Orgânica do Município e § 5º

do art. 222 do Regimento Interno, é estabelecido um prazo de 30 dias, a contar do recebimento do Veto, para deliberar sobre sua manutenção ou rejeição.

Nesse contexto, o Regimento Interno, nos artigos 222, § 10 e 261, estabelece que os prazos previstos não transcorrem durante o recesso legislativo. Todavia, o § 1º, do art. 261 afirma que se a matéria tiver sido analisada em sessão extraordinária, não haverá suspensão dos prazos. É o caso do Projeto de Lei em questão.

Com base nas considerações expostas, esta Comissão conclui pela legalidade do procedimento adotado em relação ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 308/2024. Todas as etapas estabelecidas pela legislação municipal, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande, foram devidamente observadas, com o encaminhamento tempestivo do veto pelo Chefe do Poder Executivo.

Conforme estabelecido no art. 59, § 6º da Lei Orgânica do Município, o quórum necessário para a rejeição do veto é de maioria absoluta dos membros.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício o Veto Total ao Projeto de Lei nº 308/2024, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 10 de fevereiro de 2025.



Presidente/Relator

Pâmela Vital



Secretário

Saulo Noronha

Membro

Márcio Guedes